

## **LEI Nº 1.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Publicada no Diário Oficial nº 1120

### **Dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS CUSTAS JUDICIAIS**

Art. 1º. São custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como contraprestação dos serviços das escritanias judiciais fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º. Os cálculos das custas judiciais são realizados:

- I - no Tribunal de Justiça, na respectiva Contadoria;
- II - nas Comarcas, pelo contador judicial;
- III - no juízo arbitral, pela pessoa que servir de secretário, conforme estipulado no ato de instituição do arbitramento.

§ 1º. O recolhimento das custas judiciais e demais despesas do processo é feito em documento próprio do qual conste, de forma inequívoca, a data do pagamento.

§ 2º. Recolhidas as custas judiciais o respectivo comprovante vai junto aos autos.

Art. 3º. As custas judiciais são pagas:

I - no Tribunal de Justiça:

a) em ações de sua competência originária, juntamente com a taxa judiciária, as referentes:

- 1. aos atos da Secretaria do Tribunal;
- 2. às citações ou intimações, pessoais ou postais, requeridas na petição inicial;

b) antes da prática do ato a ser realizado, nos demais casos;

c) no ato da interposição dos recursos;

II - nos Juízos de 1ª Instância:

a) juntamente com a taxa judiciária, as referentes:

- 1. aos atos dos servidores da Justiça;
- 2. às citações ou intimações, pessoais ou postais, requeridas na petição inicial;

b) antes da prática do ato a ser realizado pelos servidores ou auxiliares da Justiça;

c) quando houver determinação judicial;

d) após o cálculo, as custas devidas por ato da serventia judicial, quando cobradas dos interessados, proporcionalmente;

III - nos Juizados Especiais:

a) Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica;

b) Criminais, nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas são reduzidas a dois terços.

Parágrafo único. As custas relativas aos recursos protocolados na comarca são pagas no ato da interposição e dentro do prazo previsto na legislação processual, sob pena de deserção.

Art. 4º. Extinto o processo sem julgamento do mérito não cabe dispensa das custas judiciais devidas nem restituição das pagas.

Art. 5º. Ao réu condenado definitivamente cabe o pagamento das custas, nas ações penais públicas e nas penais privadas subsidiárias da pública.

Parágrafo único. Nas ações penais privadas as custas serão recolhidas de acordo com as normas estabelecidas para os feitos cíveis.

### **SEÇÃO ÚNICA** **Das Isenções e Não Incidência** **De Custas Judiciais**

Art. 6º. São isentos do pagamento de custas os beneficiários da assistência judiciária.

Art. 7º. Não incidem custas sobre:

I - o processo e o recurso de:

a) *habeas corpus* e *habeas data*,

b) natureza administrativa de competência dos órgãos judiciários;

c) competência da Justiça da Infância e da Juventude, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - o agravo retido;

III - os embargos de declaração;

IV - as certidões com finalidade eleitoral expressa;

V - o acesso aos Juizados Especiais Cível e Criminal, observado o disposto na Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VI - o duplo grau de jurisdição obrigatório, excetuado o recurso voluntário interposto;

VII - o conflito de competência suscitado por autoridade judiciária.

### **CAPÍTULO II** **DOS EMOLUMENTOS E SEU RECOLHIMENTO**

Art. 8º. São emolumentos os encargos monetários devidos pela prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos, dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

§ 1º. Os emolumentos dos serviços notariais e de registros são contados e cobrados na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º. Aos emolumentos estabelecidos nas tabelas anexas a esta Lei são acrescidos os valores relativos ao custo do selo de fiscalização.

Art. 9º. Nos casos de avaliação judicial ou fiscal consideram-se os respectivos valores para fins de enquadramento nas tabelas de emolumentos.

Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:

I - lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento;

II - são responsáveis pelo gerenciamento administrativo e financeiro de sua serventia, inclusive no concernente às despesas com pessoal, custeio e investimento;

III - cobram os emolumentos diretamente das partes interessadas, na conformidade da respectiva tabela anexa a esta Lei e das demais disposições legais aplicáveis, vedado o repasse do valor das despesas aos usuários.

Art. 11. São devidos emolumentos ao Juiz de Paz nos atos e diligências necessários ao cumprimento de sua função, nos termos da correspondente tabela anexa a esta Lei.

Art. 12. Nos serviços notariais e de registros privatizados os emolumentos são pagos diretamente ao notário ou registrador.

Art. 13. As determinações judiciais destinadas a produzir atos notariais ou de registro são cumpridas após o pagamento dos emolumentos devidos pelos interessados.

Art. 14. Não realizado o ato notarial ou de registro, os emolumentos recebidos, deduzidos os encargos incidentes sobre buscas e certidões fornecidas, são restituídos ao interessado no prazo de dois dias contado da respectiva comunicação.

## **SEÇÃO I**

### **Da Gratuidade dos Atos**

Art. 15. São gratuitos:

I - no registro civil das pessoas naturais, quando determinados pela autoridade judiciária, os atos relativos:

- a) a interdições e tutelas;
- b) à criança e ao adolescente;

II - a retificação, restauração, averbação ou repetição, efetivadas em razão de erro funcional do notário, registrador ou seus prepostos.

Art. 16. É vedada menção à situação econômico-financeira da parte nos casos de gratuidade de atos.

§ 1º. A situação de necessitado é comprovada por declaração do próprio interessado.

§ 2º. As declarações sobre a situação de necessitado feitas a rogo do interessado são abonadas por duas pessoas maiores e capazes.

## **SEÇÃO II Das Dúvidas Quanto à Gratuidade ou ao Valor dos Emolumentos**

Art. 17. Os auxiliares da justiça podem suscitar dúvidas quanto à gratuidade ou ao valor dos emolumentos, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Diretor do Foro da Comarca, no prazo de três dias da apresentação do documento a ser lavrado ou registrado.

## **CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 18. A fiscalização da cobrança e do recolhimento das custas judiciais, emolumentos e despesas é exercida:

- I - em todo o Estado, pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça;
- II - na Comarca em geral, pelo Juiz Diretor do Foro;
- III - na Vara e nos Juizados Especiais, pelo Juiz de Direito.

Art. 19. A cobrança indevida ou excessiva de custas, emolumentos ou despesas, obriga à restituição e ao infrator o pagamento de multa equivalente ao dobro do valor cobrado, sem prejuízo das sanções disciplinares e penais cabíveis.

§ 1º. A multa de que trata este artigo é recolhida ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ.

§ 2º. A multa, sujeita a recurso, nos termos da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, é aplicada por decisão da autoridade fiscalizadora.

§ 3º. A restituição do produto da cobrança indevida ou excessiva, quando não recolhido ao Estado, e o pagamento da multa são efetivados pelo infrator em cinco dias da ciência da decisão.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 20. Além das custas judiciais e dos emolumentos, cumpre à parte interessada o pagamento da Taxa Judiciária e das despesas judiciais e extrajudiciais previstas em lei.

§ 1º. Os honorários dos auxiliares da justiça são arbitrados pelo presidente do feito, na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º. As despesas relativas a condução, hospedagem e alimentação, no caso de atos ou diligências realizados fora do recinto do Fórum, dos tabelionatos ou cartórios de notas são cotadas nos autos ou no documento a que se refira.

Art. 21. São reduzidos em 60% os emolumentos devidos ao notário e registrador na primeira aquisição de imóvel residencial e na averbação de construção residencial financiadas por intermédio de programas sociais instituídos pelo Estado ou Município.

Art. 22. O Corregedor-Geral da Justiça baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 23. É vedada a exigência de custas, emolumento ou despesa sem previsão legal.

Art. 24. O texto desta Lei será afixado em local visível nas escritanias judiciais e cartórios extrajudiciais.

Art. 25. Qualquer pessoa pode comunicar à autoridade competente a infração a esta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês de janeiro de 2002. Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**TABELAS ANEXAS**

**CAPÍTULO I  
DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS**

**T A B E L A I  
ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**1º Na área cível:**

1 - recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, sobre o valor da causa.	0,5%
I - é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 6,00
-máximo	R\$- 96,00
II - no agravo por instrumento <b>NOTA:</b> ao valor supra é acrescido as despesas postais.	R\$- 48,00
2 - no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de	R\$- 24,00
3 - nos embargos infringentes as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de	R\$- 120,00
4 - cobra-se nos feitos da competência originária do Tribunal de Justiça abaixo especificados:	
I - mandado de segurança, por todos os atos, sobre o valor da causa	1%
a) é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 12,00
-máximo	R\$- 120,00
b) é acrescido mais R\$ 5,00 por impetrante, se mais de um;	
II - ação rescisória, por todos os atos, sobre o valor da causa	1%
a) é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 12,00
-máximo	R\$- 360,00
III - restauração de autos extraviados ou destruídos	R\$- 96,00
IV - exceções de suspeição, impedimento ou incompetência do Desembargador ou do Tribunal, sendo as custas judiciais restituídas ao interessado, se julgadas procedentes;	R\$- 24,00
V - conflito de competência suscitado por parte;	R\$- 24,00
VI -incidente de falsidade;	R\$- 24,00
5 - nas questões e procedimentos incidentais, execuções de acórdãos e nas reclamações cobra-se o valor fixo de	R\$- 48,00

## **2º Na área penal, cobra-se:**

6 - nos recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição por todos os atos;	R\$- 72,00
7. na ação penal privada, por todo o processo;	R\$- 48,00
8. na revisão criminal, por todo o processo;	R\$- 96,00
9. nas questões e procedimentos incidentais;	R\$- 24,00
10. no desaforamento;	R\$- 72,00
11. na restauração de autos extraviados ou destruídos;	R\$- 96,00

## **3º Em geral:**

12. para a realização de diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual, cobra-se:	
I – na zona urbana;	R\$- 12,00
II - nas áreas suburbanas;	R\$- 20,00
III - na zona rural;	R\$- 24,00
13. cobra-se pela carta de sentença, por página;	R\$- 2,00
14. cobra-se para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade;	R\$- 48,00
- é acrescido mais R\$ 2,00 por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois.	
15. cobra-se pela certidão com buscas (nos valores deste número já estão incluídos os valores da certidão e das buscas):	
I – até um ano;	R\$- 8,00
II - além de um ano, será acrescido, por ano, o valor de	R\$- 2,00
- o acréscimo, neste caso, fica limitado a;	R\$- 38,00
III - quando o interessado indicar, pelo menos, o mês e o ano cobra-se;	R\$- 10,00
<b>NOTA:</b> a certidão expedida pela Secretária do Tribunal será cobrada de acordo com as normas deste item, independentemente da quantidade de atos certificados.	
16. cobra-se pela certidão ou traslado sem buscas, por página;	R\$- 5,00
17. cobra-se pela autenticação, por documento	R\$- 1,00
18. cobra-se por cópia reprográfica, devidamente autenticada, por página;	R\$- 2,00

## **NOTAS GENÉRICAS:**

1ª as custas judiciais desta tabela não incluem as despesas postais, quando houver, são cobradas de acordo com a tarifa vigente.
2ª as custas judiciais e outras despesas previstas nesta tabela são pagas de uma só vez e antecipadamente, tanto as relativas aos recursos como aos processos, procedimentos e atos.
3ª independem de preparo os recursos interpostos pelo Representante do Ministério Público, pelo curador especial nomeado para o processo e pelo representante do beneficiário da Justiça Gratuita.
4ª os processos de <i>habeas corpus</i> e os recursos interpostos de decisões proferidas nestes processos são isentos de custas judiciais.

5ª as custas judiciais relativas aos recursos extraordinários são cobradas e recolhidas de acordo com as normas baixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

**T A B E L A II**  
**ATOS DOS ESCRIVÃES ESCRIVANIAS JUDICIAIS CÍVEIS EM GERAL**

19. cobra-se, nos processos de procedimento ordinário, sobre o valor da causa;	1%
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 24,00
-máximo	R\$- 4.000,00
20. cobra-se, nos processos especiais de jurisdição contenciosa, exceto os adiante especificados, sobre o valor da causa;	1,4%
a) - é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 20,00
-máximo	R\$- 2.800,00
b) – no caso do procedimento especial transformar-se em procedimento ordinário, em virtude de previsão legal ou determinação judicial, as custas judiciais devidas são cobradas de acordo com o item 19, devendo ser complementadas no decorrer do processo, independentemente de despacho judicial.	
21. cobra-se nas ações de divisões e de demarcação de terras particulares as custas judiciais previstas no item 19.	
22. cobra-se nas ações de separação judicial:	
I - consensual, com ou sem acordo quanto a partilha de bens	R\$- 120,00
II - contenciosa, as custas judiciais previstas no item 19, tendo-se por base o valor total dos bens do casal.	
23. nos processos de procedimento sumaríssimo cobra-se as mesmas custas judiciais do item 19.	
24. no mandado de segurança cobra-se, por todos os atos, sobre o valor da causa;	1%
a) - é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 12,00
-máximo	R\$- 1.600,00
b) é cobrado mais R\$ 12,00 por impetrante, se mais de um.	
25. nos processos de execução de sentença ou de títulos extrajudiciais, inclusive os executivos fiscais, cobra-se 70% das custas judiciais do item 19, respeitados os limites mínimo e máximo previstos naquele item, com a conseqüente redução:	
a) quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados através de precatória as custas judiciais são reduzidas a 50% do item 19, inclusive quanto ao limite total máximo, devendo o advogado do exequente indicar tal fato em sua petição inicial. Não se verificando posteriormente o alegado, as custas judiciais devem ser complementadas de acordo com <i>caput</i> deste item.	



b) quando o devedor efetuar o pagamento no prazo da citação as custas judiciais são reduzidas a 20% do item 19, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior.	
26. cobra-se na liquidação de sentença:	
I - por artigos, as custas judiciais do item 19;	
II - por arbitramento, 50% das custas judiciais do item 19, observando-se igual redução quanto ao limite máximo.	
27. nos embargos do devedor cobra-se as mesmas custas judiciais previstas no item 19, devidas pelo embargante.	
28. processos cautelares, exceto os adiante mencionados, cobra-se 50% das custas judiciais do item 19, limitando-se as custas judiciais totais ao máximo de:	R\$- 1.600,00
29. nos protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais relativas a alimentos ou questões de família cobra-se:	R\$-48,00
30. nos inventários e arrolamentos, cobra-se:	
I - nos inventários, as mesmas custas judiciais previstas no item 19;	
II - nos arrolamentos, 70% das custas judiciais previstas no item 19;	
III -por formal de partilha, sobre o valor do pagamento, 3,0%, ficando assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 24,00
-máximo	R\$- 300,00
a) por página, cobra-se mais;	R\$-2,00
b) quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas judiciais são reduzidas a 50% do valores descritos no inciso III, inclusive quanto ao limite total máximo.	
31. cobra-se nos processos especiais de jurisdição voluntária, exceto os adiante especificados;	R\$- 48,00
32. cobra-se, nas licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos ou interditos, sobre o valor dos bens	3,5%
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 24,00
-máximo	R\$- 240,00
33. cobra-se na nomeação ou remoção de tutores ou curadores	R\$- 48,00
34. cobra-se no processamento do pedido e, se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto as hipóteses previstas no item 32	R\$- 40,00
35. cobra-se, nas falências e concordatas, as custas judiciais previstas no item 19, acrescendo-se:	
I - 10% nas habilitações retardatárias de crédito ou pedidos de restituição de mercadorias, sobre o seu valor, limitando-se as	R\$- 90,00

custas judiciais adicionais;	
II - nas impugnações de crédito;	R\$- 24,00
III - nos processos de extinção das obrigações falimentares;	R\$- 24,00
<b>NOTA:</b> quando a falência for elidida com o pagamento do débito no prazo da citação, as custas judiciais são reduzidas a 50% do previsto no item 19, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a mais.	
36. cobra-se 60% das custas judiciais no item 19, nas ações de despejo por falta de pagamento em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior.	
37. no processo de acidente do trabalho, quando houver acordo, cobra-se 3,0% sobre o valor da indenização, limitando-se as custas judiciais totais ao máximo de	R\$- 240,00
38. cobra-se nos procedimentos incidentais, inclusive pelas exceções que se processam em autos apartados;	R\$- 48,00
39. cobra-se no procedimento de avaliação das perdas e danos de responsabilidade do beneficiário de alvará de pesquisa de recursos minerais	R\$- 72,00
a) se a avaliação exceder a R\$ 1.000,00, deverá ser pago mais	R\$- 72,00
b) a quantia supra deverá ser paga antes de proferida a decisão judicial.	
40. cobra-se para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade;	R\$- 48,00
a) quando for o caso, será acrescido, por termo de depoimento ou mandado expedido, que exceder a dois, mais	R\$- 5,00
b) quando a carta tiver por finalidade a penhora, avaliação e alienação de bens no processo de execução (art. 658 do C.P.C), as custas judiciais devidas são correspondentes a 50% do item 19.	

### **NOTAS GENÉRICAS:**

1ª as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, salvo quanto às parcelas que dependem do advento de algum ato cuja ocorrência as tornem exigíveis ou quando houver expressa disposição legal em contrário, tendo-se por base o valor atribuído à causa pela parte. No caso de procedência de impugnação ao valor da causa manifestada, as custas judiciais deverão ser complementadas.

2ª além das custas judiciais, cobra-se, antecipadamente, as despesas a serem feitas com as publicações de editais ou avisos, postagem de correspondência e outras autorizadas pelo Juiz, devendo o escrivão comprová-las nos autos.

## **T A B E L A I I I**

### **ATOS DOS ESCRIVÃES DAS ESCRIVANAS CRIMINAIS EM GERAL**

41. cobra-se, para autuação e processamento de feitos:

I - relativos a questões incidentais	R\$- 96,00
II - para aplicação de medida de segurança	R\$- 96,00
III - relativos a contravenção penal	R\$- 96,00
IV - por crime com pena cominada de detenção	R\$- 180,00
V - por crime com pena cominada de reclusão	R\$- 234,00
VI - por crime de competência do Tribunal do Júri	R\$- 300,00
42. cobra-se no livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$- 96,00
43. cobra-se pelo registro de sentença, por página	R\$- 4,00

### **NOTAS GENÉRICAS:**

1ª as custas judiciais de autuação e processamento remuneram a prática de todos os atos e termos do processo, exceto os especificados nesta tabela e as despesas adicionais.
2ª nos processos em que for sucumbente a Justiça Pública, não se cobram custas judiciais.
3ª nos processos de <i>habeas corpus</i> não são devidas custas, como também nos relaxamentos de prisões ilegais.

### **TABELA IV ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS**

44. cobra-se na avaliação de bens imóveis, móveis ou semoventes, em processos de inventário, de execução ou qualquer outro, sobre o valor apurado	1,5%
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 18,00
-máximo	R\$- 480,00
45. nas perícias médicas, contábeis, para exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias, cobra-se o que for fixado pelo juiz de direito, ouvidas as partes, até o máximo de	R\$- 522,00
a) nas perícias médicas em ações de acidente de trabalho, as custas judiciais máximas não poderão exceder	R\$- 156,00
b) nos casos de excepcional complexidade, principalmente na área médica ou contábil, nos processos de concordata ou falência ou, especialmente, quando for elevado o número de documentos cuja autenticidade deva ser averiguada, o juiz de direito determinará que o perito apresente sua proposta de honorários, ouvindo-se as partes sobre a proposta apresentada. Em seguida fixará o valor dos honorários de acordo com o bom senso e considerando a capacidade de pagamento dos interessados e a complexidade da perícia, não havendo limite máximo a ser respeitado.	
46. cobra-se, pela assistência ao Juiz de Direito nas inspeções judiciais, o valor da diligência fixado pelo Magistrado,	R\$- 120,00

respeitando-se o limite diário de	
-----------------------------------	--

### **NOTAS GENÉRICAS:**

1ª as custas judiciais desta tabela não incluem as despesas com a condução, alimentação e a acomodação para pernoite, devendo estas, quando necessárias, serem fornecidas pela parte interessada.

2ª as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente, tomando-se por base a estimativa do valor ou de duração da diligência, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de concluído o ato.

## **T A B E L A V ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

47. cobra-se pela interpretação:	
I - em depoimento e interrogatório, pela primeira página datilografada ou digitada	R\$- 12,00
II - por página datilografada ou digitada que acrescer	R\$- 8,00
48. cobra-se pela tradução:	
I - da primeira página	R\$- 18,00
II - por página que acrescer	R\$- 12,00
<b>NOTA:</b> as custas judiciais dos itens 47 e 48 são pagas pelos interessados após concluído o ato e determinado o valor devido	

## **T A B E L A VI ATOS DOS DISTRIBUIDORES**

49. cobra-se pela distribuição de petições sujeitas ao ato, em virtude de lei ou determinação judicial, com as devidas anotações;	R\$- 2,00
50. cobra-se pela averbação para alterar, baixar ou cancelar a distribuição, por determinação judicial	R\$- 2,00
<b>NOTA:</b> as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente.	

## **T A B E L A VII ATOS DOS PARTIDORES**

51. cobra-se, na partilha e sobrepilha, sobre o valor dos bens	1,0%
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 20,00
-máximo	R\$- 440,00
52. pelo rateio de qualquer natureza, reforma ou emenda de partilha, salvo se por	

erro ou culpa do partidor, cobra-se 50% das custas judiciais deste item, observando-se igual redução no que concerne ao limite total máximo.

**NOTA:** as custas judiciais desta tabela são pagas antecipadamente.

### **T A B E L A VIII ATOS DOS CONTADORES**

53. cobra-se pela conta de custas judiciais, sobre o valor da causa;	R\$- 0,5%
a) - é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 10,00
-máximo	R\$- 96,00
b) - as custas judiciais deste número são pagas quando do ajuizamento da causa, tomando-se por base o valor que lhe for atribuído, complementando-se o pagamento se for o caso, na hipótese de procedência de impugnação ao valor da causa manifestada.	
54. cobra-se pelo cálculo, liquidação ou rateio, sobre o valor do bem, da causa ou o apurado	R\$- 0,5%
a) - é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 10,00
-máximo	R\$- 96,00
b) as custas judiciais deste número são pagas antecipadamente, tomando-se por base o valor estimado ou apurado, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de se tornar definitivo o valor	
55. cobra-se, pela retificação da conta de custas judiciais, de cálculo, liquidação ou rateio, quando não determinada por erro do contador, 50% das custas judiciais do ato retificado.	
56. cobra-se pela atualização de valor nominal financeiro por efeito de correção monetária, por ano ou fração	R\$- 3,00
57. cobra-se pela redução de título da dívida pública, quantitativo financeiro expresso em unidade convencional de valor, obrigação em moeda estrangeira e vice-versa, à moeda nacional	R\$- 10,00
<b>NOTA:</b> as custas judiciais dos itens 55, 56 e 57 são pagas antecipadamente.	

### **T A B E L A IX ATOS DOS DEPOSITÁRIOS**

58. cobra-se pelos atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais:	
I - de bens móveis, inclusive semoventes, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda	1,0%

judicial;	
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 12,00
-máximo	R\$- 480,00
II - de bens imóveis, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial, a metade das custas judiciais do item anterior observado o mesmo limite máximo.	
<b>NOTA:</b> as custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.	
59. sobre o valor dos frutos e dos rendimentos líquidos dos bens depositados perceberão os depositários 10% até o limite máximo de:	R\$- 880,00

### **NOTAS GENÉRICAS:**

1ª as importâncias em dinheiro, pedras e metais preciosos, jóias, apólices, títulos de crédito em geral, inclusive os da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures e outros papéis representativos de obrigações legais ou convencionais são guardados em estabelecimentos bancários, de preferência naqueles em que o maior acionista for pessoa jurídica de direito público. Nessas hipóteses, o depósito será remunerado de acordo com a tarifa bancária.
2ª as custas judiciais desta tabela, exceto as do item 59, são antecipadas na quantia correspondente a um ano de depósito. Tendo em vista o valor da execução ou procedimento cautelar, será corrigido, para mais ou para menos, depois da avaliação. As restantes, se houver, até o momento do levantamento dos bens. As custas judiciais do item 59 são pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.
3ª as custas judiciais do depositário judicial não incluem a indenização das despesas justificadas e comprovadas, feitas com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, às quais têm sempre direito e lhe são pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito.
4ª o depositário particular, que não seja parte na causa ou indiretamente interessado na sua decisão, faz jus ao recebimento de uma quantia que o Juiz de Direito fixará, por ocasião do levantamento do depósito, entre a metade e o dobro do que caberia ao judicial.

## **T A B E L A X**

### **ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS**

60. pelo registro de petições, requerimentos, precatórias e quaisquer outros papéis ou documentos que devam receber despacho judicial, cobra-se	R\$- 1,00
61. cobrar-se pelo pregão, qualquer que seja o número de apregoados	R\$- 2,00
62. cobra-se pela afixação de edital, de qualquer natureza, incluída a respectiva certidão	R\$- 2,00

63. pelo pregão, em praça ou leilão, cobra-se, sobre o valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados ou remidos	1,0%
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 24,00
-máximo	R\$- 240,00

## T A B E L A X I ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

64. as custas judiciais da citação, intimação e notificação são pagas pela parte, por pessoa, no importe abaixo, mais a despesa com locomoção:	
a) na zona urbana	R\$- 10,00
b) nas áreas suburbanas	R\$- 12,00
c) na zona rural	R\$- 12,00
I - no caso de citação com hora certa, em qualquer localidade, acresce-se às custas mais	R\$- 6,00
II - em se tratando de marido e mulher, menores ou incapazes e seus pais ou responsáveis conta-se o ato como sendo relativo a uma só pessoa, se praticado no mesmo local e à mesma hora;	
III - em se tratando de diligência contra o Ministério Público ou a seu requerimento, não haverá incidência de custas judiciais;	
IV - as custas judiciais e as despesas de locomoção devem ser pagas pela parte, antecipadamente;	
V - nos municípios sedes de comarcas, para as diligências efetuadas num raio de três quilômetros em relação ao edifício do Fórum, não será cobrada a locomoção;	
VI - quando a diligência tiver por objeto a remoção, a condução e o transporte de pessoas ou coisas, que não puderem utilizar o meio de transporte utilizado pelo oficial de justiça, deverá a parte providenciar o veículo adequado ou depositar na escrivania judicial a importância relativa à locomoção do veículo, previamente.	
65. as custas judiciais de diligências para penhora, arresto, seqüestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício, serão pagas por atos, além das despesas com a locomoção, na forma seguinte:	
I - causas até R\$ 300,00	R\$- 12,00
II - causas de R\$ 300,01 a R\$ 499,99	R\$- 14,00
III - causas de R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$- 16,00
IV - causas de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$- 24,00
V - causas de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$- 36,00
VI - causas de R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$- 48,00
VII - causas de R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$- 96,00
VIII - causas acima de R\$ 20.000,00	R\$- 120,00
<b>NOTA:</b> quando no cumprimento do mesmo mandado, o oficial de justiça, praticar mais de um ato previsto neste número, as custas judiciais dos subsequentes ao primeiro são reduzidas em 50%.	
66. as despesas de locomoção do Oficial de Justiça são previamente recolhidas	

pela parte, juntamente com o recolhimento das custas judiciais referentes ao ato a ser realizado, em qualquer localidade, isto é, seja no município sede da comarca ou nos Distritos Judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana ou rural), conforme valores fixados por Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça:

I – quando a diligência for praticada por dois Oficiais de Justiça estes dividirão, em partes iguais, os valores referentes ao pagamento da despesa de locomoção;

II - as custas judiciais dos atos realizados fora do horário normal ou em feriados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas em dobro;

III - o Oficial de Justiça designado para acompanhar Juiz de Direito em vistorias ou inspeções percebem as diligências por este fixadas, respeitando-se o limite diário de	R\$- 48,00
--	------------

**NOTA 1:** no caso de cumprimento de um mandado, com diversas diligências, ao mesmo tempo, em localidades vizinhas, com o uso de um transporte, o Oficial de Justiça percebe apenas uma locomoção.

**NOTA 2:** o Oficial de Justiça deverá aceitar a condução oferecida pela parte interessada para o cumprimento do ato, salvo determinação judicial em contrário, que verificará a conveniência, ou não, das condições de transporte, entre outras.

**CAPÍTULO II**  
**DOS EMOLUMENTOS**  
**T A B E L A XII**  
**ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS**

67. pela lavratura de escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado:

a) sobre o valor econômico do ato:

I - até R\$ 300,00	R\$- 25,00
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$- 45,00
III – de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$- 85,00
IV – de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$- 110,00
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$- 140,00
VI – de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$- 160,00
VII- de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$- 200,00
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$- 250,00
IX – de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00.	R\$- 280,00
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$- 310,00
XI – de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$- 360,00
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$- 400,00
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$- 450,00
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$- 500,00
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$- 600,00
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$- 700,00
XVII – de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$- 800,00
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$- 900,00
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$- 1.000,00



XX – de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$- 1.100,00
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$- 1.200,00
XXII – de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$- 1.300,00
XXIII - acima de 100.000,01	R\$- 1.500,00
XXIV - é assegurado o limite:	
a) - é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 25,00
-máximo	R\$- 1.500,00
b) - quando o ato não tiver valor econômico	R\$- 30,00
c) - nas escrituras de permuta tem-se por base de cálculo a fração 2/3 da soma dos valores dos bens permutados;	
d) - nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, conta-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade dos demais;	
e) - os emolumentos são calculados com base na avaliação judicial procedida pelo órgão competente, salvo quando esta não for exigível, hipótese em que é aceita a valoração dada pelas partes.	
68. escritura de constituição ou de especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção	R\$- 60,00
- acrescentando-se, por unidade autônoma constante da especificação	R\$- 5,00
<b>NOTA:</b> o apartamento e as vagas de garagem que o servem são consideradas uma só unidade autônoma (constante da especificação).	
69. retificação e ratificação, ou qualquer outro ato, destinado a integrar Escritura anteriormente lavrada	R\$- 30,00
70. instrumentos de procurações e revogações:	
I - de pessoa jurídica:	
a) com poderes genéricos	R\$- 20,00
b) com poderes específicos ou para compra e venda de imóvel	R\$- 25,00
II - de pessoa física:	
a) para fins de Previdência Social, Trabalhistas e Assistência Social	R\$- 5,00
b) para o foro em geral ( <i>ad judícia</i> )	R\$- 8,00
c) com finalidade <i>ad negotia</i> para alienação e aquisição de imóveis, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$- 15,00
d) outras finalidades	R\$- 10,00
e) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$- 1,00
III - no caso de instrumentos de procuração em causa própria, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 67.	
71. Substabelecimento de procuração, cobra-se a metade dos emolumentos do item 70.	
a) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$- 1,00
72. Testamentos:	
a) aprovação de Testamento Cerrado, incluindo a nota de sua	R\$- 40,00

aprovação e entrega	
b) lavratura de testamento sem conteúdo patrimonial	R\$- 40,00
c) revogação ou aditamento de testamento	R\$- 80,00
d) lavratura de testamento público, com ou sem revogação	R\$- 130,00
73. averbação de qualquer natureza, em seus livros	R\$- 5,00
74. Registro de Firma (confeção do cartão de assinatura)	
a) de pessoa física	R\$- 1,00
b) de pessoa jurídica	R\$- 3,00
75. reconhecimento de firma, letras e sinal:	
a) em quaisquer documentos, por assinatura	R\$- 1,00
b) em documentos de transferência, de mandato ou quitação referente a veículos automotores	R\$- 5,00
76. autenticações, por página ou documento reproduzido	R\$- 1,00
77. desentranhamento de qualquer natureza	R\$- 10,00
78. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$- 10,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano é cobrado o valor discriminado neste item.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo	
a) até um ano	R\$- 2,00
b) por ano que crescer	R\$- 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, acresce-se, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$- 1,00
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ -20,00
<b>NOTA:</b> no caso de ocorrerem circunstâncias excepcionais, previstas em lei, que determinem a realização do ato fora do horário normal de expediente ou fora do prédio do cartório, mas dentro de sua circunscrição, os emolumentos previstos nesta tabela serão acrescidos de 1/3.	

**T A B E L A X I I I**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

79. prenotação de título levado a registro;	R\$- 5,00
80. matrícula de imóvel no Registro Geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão;	R\$- 10,00
81. pelo registro de atos relativos a situações jurídicas, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e o fornecimento da	

primeira certidão:	
a) atos com conteúdo financeiro, sobre o valor do documento:	
I – até R\$ 300,00	R\$- 15,00
II – de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$- 40,00
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$- 60,00
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$- 80,00
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$- 100,00
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$- 120,00
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$- 140,00
VIII- de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$- 160,00
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$- 180,00
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$- 200,00
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$- 225,00
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$- 250,00
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$- 275,00
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$- 300,00
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$- 350,00
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$- 425,00
XVII – de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$- 500,00
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$- 600,00
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$- 700,00
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$- 800,00
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$- 900,00
XXII – de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$- 1.000,00
XXIII - acima de 100.000,01	R\$- 1.200,00
XXIV - é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 5,00
-máximo	R\$- 1.200,00
b) atos sem conteúdo financeiro;	R\$- 15,00
c) pelo registro de atos de constrição judicial, como penhora, arresto, seqüestro, arrolamento, etc.	
I - sobre o valor do ato, metade dos emolumentos previstos no subitem I a, deste item, excetuando-se do desconto o valor mínimo assegurado;	
II observa-se como base de cálculo para cobrança dos emolumentos devidos o valor da causa ou da avaliação do bem existente nos autos, o que for menor;	
III - não havendo avaliação do bem nos autos, esta será substituída pelo último valor de aquisição do imóvel constante dos registros imobiliários, corrigido pelos fatores de atualização monetária fornecidos mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça;	
IV o registro posterior de constrição judicial de outro imóvel, localizado na mesma circunscrição geográfica do anteriormente constritado, oriundo do mesmo processo, e que vise o reforço da garantia, terá como limite máximo para base de cálculo de cobrança de emolumentos o valor adicional da garantia que representa.	
V – pelo registro de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, são devidos emolumentos de acordo com a redução prevista na legislação federal que rege a matéria.	
VI – pelo registro e averbação das Cédulas de Crédito Industrial (CCI), de Crédito Rural (CCR) e de Produto Rural (CPR) são devidos emolumentos em conformidade com o previsto na legislação federal competente;	
VII – pelo registro de pacto antenupcial;	R\$- 30,00
VIII - pelo registro de título de emissão de debêntures no Livro 3 - Registro	

Auxiliar, cobra-se a metade dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar no valor do documento. Havendo garantia hipotecária os emolumentos devidos pela sua inscrição do Livro 2 - Registro Geral são devidos na proporção de ¼ dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar o valor do documento;	
IX - pelo registro de memorial de loteamento:	
a) pelo processamento, além da despesa com a publicação de edital pela imprensa;	R\$- 100,00
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro	R\$- 3,00
X – pelo registro de escritura de incorporação imobiliária e instituição de condomínio:	
a) pelo processamento	R\$- 100,00
b) por unidade autônoma constante da escritura objeto de registro	R\$- 3,00
XI -pelo registro de convenção de condomínio estabelecida por escritura pública ou instrumento particular:	
a) de edifício com até 10 unidades autônomas	R\$- 100,00
b) por unidade que exceder a 10, cobra-se mais	R\$- 3,00
c) nos condomínios em planos horizontais, consideram-se uma só unidade autônoma o apartamento e as vagas de garagem que o servem;	
XII – pelo registro Torrens é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I deste item.	
82. - pela averbação:	
I - de atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, são devidos emolumentos na razão de ¼ do previsto no inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar o documento, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo;	
II - de atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro	R\$- 10,00
III - de desmembramento de imóvel em:	
a) duas unidades	R\$- 15,00
b) até quatro unidades	R\$- 30,00
c) mais de quatro unidades	R\$- 50,00
IV - de remembramento de imóvel rural	R\$- 30,00
V - de cancelamento de usufruto é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar;	
VI - de alteração de razão social	R\$- 30,00
83. pelo cancelamento de averbação serão devidos emolumentos de acordo com o previsto no item 82.	
<b>NOTA 1:</b> considera-se sem valor econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, alteração de estado civil, quitação de débito, demolição, instituição de reserva florestal legal e de termo de preservação permanente.	
<b>NOTA 2:</b> averbações de fusão, cisões e incorporações, de que trata a Lei das Sociedade Anônimas, são consideradas situações jurídicas com conteúdo financeiro. Se não houver avaliação do bem, prevalecerá, para efeito de cobrança de emolumentos, o valor fiscal atualizado.	

84. intimação de promissário, comprador de imóvel ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial, incluindo a condução e excluindo as despesas de publicação, se houver, por pessoa;	R\$- 6,00
- quando a intimação for realizada na zona rural, observar-se-á o item 66 da tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), acrescentando-se o valor fixado em Provimento da Corregedoria- Geral da Justiça, por quilômetro percorrido de ida e volta.	
85. - das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$- 10,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor deste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) buscas até um ano	R\$- 2,00
b) buscas, por ano que crescer	R\$- 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$- 1,00
IV - O valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ -20,00

**T A B E L A X I V**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS**  
**NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

86. do casamento:	
I - habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação de edital na serventia e a expedição da primeira certidão	R\$- 130,00
a) quando a habilitação depender da produção de prova em audiência cobra-se mais	R\$- 26,00
b) quando houver necessidade de declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da Declaração	R\$- 10,00
II - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, compreendendo o processamento da habilitação e a expedição da primeira certidão	R\$- 100,00
III - conversão de união estável em casamento, por todos os atos	R\$- 100,00
IV - afixação, publicação e arquivamento de Edital de outra circunscrição, e o fornecimento da respectiva certidão	R\$- 20,00
V - lavratura de assento de casamento a vista de Certidão de Habilitação expedida por outra serventia	R\$- 30,00
VI - habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluído preparo de papéis e excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	R\$- 60,00
87. quando o casamento for realizado fora do cartório, ou fora de prédio privado ou público destinado para essa finalidade, serão devidos, além dos valores	

previstos no item antecedente, os adiante discriminados, pela diligência de deslocamento:	
a) na cidade ou vila	R\$- 30,00
b) fora da cidade ou vila	R\$- 60,00
<b>NOTAS:</b>	
1º os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente.	
2º a despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido equitativamente entre os interessados.	
3º para a diligência do casamento realizado fora do cartório, nos casos do item 87 acima, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial.	
4º quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.	
88. do registro:	
I - de emancipação, interdição, ausência ou adoção	R\$- 20,00
II - processo de requerimento de registro extemporâneo de óbito ou nascimento	R\$- 20,00
III - processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade	R\$- 20,00
<b>NOTA:</b> não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).	
89. das transcrições:	
I - de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	R\$- 20,00
II - de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$- 20,00
III - de documentos no Livro "E"	R\$- 25,00
IV - de mandados e registro de sentenças	R\$- 25,00
90. das averbações de retificação, separação, divórcio, adoção, emancipação e cancelamento de assento	R\$- 25,00
91. anotações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73	R\$- 10,00
92. das certidões:	
I - segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito	R\$- 10,00
II - certidões negativas	R\$- 10,00
III - certidão ou traslado sem buscas	R\$- 15,00
IV - certidão com buscas:	
a) pela primeira página	R\$- 5,00
b) pelas buscas a cada período de 5 anos	R\$- 5,00
c) por página que crescer	R\$- 1,00
d) limite máximo do valor da certidão, incluindo as buscas	R\$- 20,00

**T A B E L A X V**  
**ATOS DOS JUÍZES DE PAZ**

93. diligência para a realização de casamento:	
I - dentro do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$- 12,00
II - fora do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$- 24,00

**NOTAS GENÉRICAS:**

1ª se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, os valores são devidos em dobro.
2ª cabe ao interessado fornecer a condução para o Juiz de Paz e Oficial cumprirem a diligência.
3ª é isento da diligência o casamento realizado no cartório ou em prédio privado ou público destinado a essa finalidade.
4ª a diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

**T A B E L A X V I**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

94. registro completo, com anotações e remissões:	
I - de títulos, contrato ou outro documento, trasladado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento da primeira certidão, sobre o valor econômico declarado:	
a) até R\$ 150,00	R\$- 8,00
b) de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$- 15,00
c) de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$- 20,00
d) de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$- 25,00
e) de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$- 30,00
f) de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$- 35,00
g) de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$- 40,00
h) de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$- 50,00
i) de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$- 70,00
j) de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$- 90,00
l) de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$- 110,00
m) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$- 130,00
n) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$- 150,00
o) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$- 170,00
p) de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$- 190,00
q) de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$- 210,00
r) de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$- 230,00
s) de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$- 250,00
t) de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$- 270,00

u) acima de R\$ 10.500,01	R\$- 300,00
v) fica assegurado o limite:	
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 8,00
-máximo	R\$- 300,00
II - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, com transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a) até uma página	R\$- 12,00
b) por página que crescer	R\$- 3,00
III - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação:	
a) com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso I deste item;	
b) sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso II deste item.	
95. registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia):	
- pelo processamento e pela matrícula	R\$- 30,00
96. notificação, incluindo a competente certidão:	
I - pelo seu registro, até três páginas	R\$- 5,00
- por página que crescer	R\$- 2,00
II - pela condução:	
a) no perímetro urbano	R\$- 12,00
b) na zona rural	R\$- 12,00
c) quando se tratar de zona rural, ao disposto no item b é acrescido o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente a quilômetro percorrido de ida e volta, observado o previsto no item 66 da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça).	
97. averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, por documento, incluindo a primeira certidão	R\$- 8,00
98. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$- 10,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$- 2,00
b) por ano que crescer	R\$- 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$- 1,00
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$- 20,00

**TABELA XVII**



## ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DE TÍTULOS

99. pelo protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:	
a) até R\$ 50,00	R\$- 5,00
b) de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$- 10,00
c) de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$- 20,00
d) de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$- 30,00
e) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$- 40,00
f) de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$- 50,00
g) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$- 60,00
h) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$- 80,00
i) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$- 100,00
j) de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$- 120,00
l) de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$- 130,00
m) de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$- 150,00
n) acima de R\$ 4.500,01	R\$- 170,00
o) é assegurado o limite:	
- é assegurado o limite:	
-mínimo	R\$- 5,00
-máximo	R\$- 170,00
100. intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)	R\$-3,00
- nos editais de intimação coletiva, o total da despesa é dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.	
101. averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico	R\$- 7,00
102. liquidação de título ou desistência do protesto:	
I - quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos à metade do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
II - quando, depois do apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a $\frac{3}{4}$ do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
103. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$- 10,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$- 2,00
b) por ano que crescer	R\$- 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de	R\$- 1,00

marido e mulher, o valor de	
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$- 20,00

### **CAPÍTULO III**

#### **ATOS COMUNS A DIVERSOS AUXILIARES DA JUSTIÇA**

<b>NOTA:</b> a presente tabela não se aplica aos atos que estiverem devidamente previstos e especificados em tabelas próprias relativas a serventia extrajudicial.	
104. cobra-se por cópia reprográfica, devidamente autenticada, por página	R\$- 0,50
105. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$- 10,00
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$- 2,00
b) por ano que crescer	R\$- 1,00
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$- 1,00
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$- 20,00
<b>NOTAS:</b>	
1ª a certidão expedida pelas escriturarias judiciais será cobrada de acordo com as normas descritas no item 104, independentemente da quantidade de atos certificados.	
2ª não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas judiciais em virtude de determinação legal.	
106. cobra-se pelas informações verbais prestadas, quando o interessado dispensar a certidão	R\$- 3,00
107. cobra-se pela pública-forma de documento, mediante cópia manuscrita, datilografada ou digitada, por página	R\$- 2,00
108. cobra-se pelo desentranhamento:	
I - de documentos em autos arquivados, relativamente a cada documento e respectiva anotação nos autos	R\$- 2,00
II - de documentos em autos arquivados, extraíndo-se cópia para neles permanecer, por documento	R\$- 2,00